

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOAO MANOEL GONCALVES

E

COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA., CNPJ n. 87.138.145/0001-31, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. ANTÔNIO CARLOS CKLESS SILVA

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) profissional de vendedores e viajantes do comércio, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO MÍNIMA

É garantido aos empregados pertencentes à categoria profissional, a remuneração mínima mensal (salário fixo + quaisquer outras remunerações variáveis) no valor de R\$ 1.872,00 (um mil, oitocentos e setenta e dois reais) a partir de 1º de julho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.07.2025, serão considerados na folha de setembro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Sobre os salários fixos de todos os empregados da categoria, será aplicado, a partir de Julho/2025, a título de reajuste dos salários, o percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde julho de 2025, em parcela única, com incidência nas demais parcelas remuneratórias, na folha seguinte à assinatura do acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Passados os primeiros 12 (doze) meses do acordo será concedido em julho/2026 um reajuste salarial de no mínimo 100% do INPC acumulado (julho/25 a junho/26), bem como será reajustado o Piso Normativo e reajustadas as demais cláusulas econômicas do referido acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus funcionários comprovantes de pagamentos ou documentos similares com a identificação da emitente no qual constem discriminadamente todos os valores pagos ao empregado, bem como os descontos efetuados e o depósito do FGTS. Em caso da impossibilidade do cumprimento desta cláusula a empresa deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por dia de trabalho, a partir de julho/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Passados os primeiros 12 (doze) meses do acordo, o valor do vale alimentação poderá ser revisado, sendo alvo de negociação com o Sindicato.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO SAUDE

A empresa custeará 70% do plano de saúde para o titular. Em caso de pedido de inclusão de dependentes legais (cônjuge, filhos(as), e/ou enteados(as)) haverá a necessidade de comprovação do vínculo e haverá o custo mensal estabelecido pela empresa para a manutenção do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A AUXÍLIOS

CLÁUSULA OITAVA - RESSARCIMENTO DE DESPESAS PELA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO

Os empregados que utilizarem veículo próprio (automóvel ou motocicleta) terão direito ao ressarcimento de todas as despesas atinentes a sua utilização (combustível, óleo e lubrificantes, pedágio), mediante comprovação de gastos e as extraordinárias de manutenção conforme autorização prévia do empregador.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa poderá optar pelo pagamento de um valor fixo por quilômetro rodado, valor este que ressarcirá todas as despesas ordinárias e extraordinárias do veículo, impostos e seguros, e o desgaste e depreciação do veículo, valor este fixado, a partir de 1º de julho de 2025, em: a) veículo a álcool, gasolina, flex ou diesel – R\$ 1,26 (um real e vinte e seis centavos); b) motocicleta – R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos); e c) veículo a gás R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado perceba valor fixo por quilômetro rodado conforme previsto no parágrafo primeiro, fica obrigado a contratar seguro pessoal e contra terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado fica obrigado a confeccionar relatório mensal conforme instruções e dados definidos pelo empregador, inclusive o total de quilômetros percorridos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão efetuadas no prazo estabelecido no art. 477 e parágrafos (Lei 13.467/2017), sendo na sede do Sindicato ou na sede da empresa, neste caso, comprometendo-se a empresa a enviar antecipadamente por e-mail ao Sindicato Acordante, o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, para fins de verificação e autorização para a homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - EMPREGADOS EM FASE DE APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 5 (cinco) anos de empresa, fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Acatando decisão da Assembleia Geral de Trabalhadores e respeitando o que determina o caput do Art. 462 da CLT, a EMPRESA descontará dos salários de seus empregados, como simples intermediária, o equivalente a 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário fixo de cada empregado ou da média salarial (na ausência de remuneração fixa),



no mês de Setembro/2025 e Julho/2026, a título de Contribuição Negocial, devendo repassar os valores ao SINDICATO até o dia 10 do mês seguinte ao desconto, acompanhado da relação dos empregados contribuintes, remuneração e respectivos aportes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esse repasse deverá ser feito através de crédito em conta do sindicato (Banco do Brasil / Agência 0010-8 / C.c.:204212-6) ou através de boleto bancário a ser solicitado, sob pena de multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o montante devido, sem prejuízo da correção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada empregado terá o direito de oposição ao desconto da Contribuição Negocial, mediante entrega pessoal na sede do Sindicato ou através do envio de correspondência registrada via Correios, manifestando a oposição, no prazo de até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Sindicato deverá enviar a empresa a relação dos empregados que fizeram uso do direito a oposição ao desconto, dentro do prazo estabelecido, constando nome completo e CPF.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JUÍZO COMPETENTE

Esgotadas todas as tentativas de entendimento, será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa equivalente ao piso da categoria profissional (remuneração mínima), em caso de descumprimento de uma ou mais cláusulas aqui estabelecidas, revertida em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Assembleia Geral especificamente convocada na forma e com o quórum previsto no artigo 612 da CLT, o qual será depositado no MTE, através do Sistema Mediador de Negociações Coletivas, nos termos da Instrução Normativa nº 9/2008 da SRT/MTE, combinado com o Art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho. Fica também ajustado que o registro e cadastro do Acordo Coletivo no Sistema Mediador será realizado pelo Sindicato da Categoria,



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Vobis'.

devendo o mesmo informar o número da solicitação e o número do processo à empresa para acompanhamento e impressão do instrumento coletivo.

JOAO MANOEL GONCALVES

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS

ANTÔNIO CARLOS CKLESS SILVA

SÓCIO-DIRETOR

COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA

Funcionários:

BRUNO PAVANATTO

DAIANE BARRETO LICHT